



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 005/89.

EMENTA: João Batista Martins, Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco: Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui o regime jurídico do pessoal do Magistério, do 1º Grau, vinculado ao serviço Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O magistério como profissão compreende o pessoal ligado à Direção de Unidades Escolares e à Docência.

Art. 2º - Os cargos de Magistério Municipal serão ocupados de provimento Efetivo e em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, em conformidade com a necessidade da rede de Ensino, poderão ser contratados servidores para o desempenho de Funções do Magistério.

Art. 3º - Os cargos de Direção e do Docência serão classificados considerando-se a natureza das tarefas, a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A classificação e a escola de preferência de vencimentos e salários serão as especificações no anexo I' desta Lei.

Art. 4º - A direção das Unidades Escolares, integradas por um Diretor, será exercida por professores, nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação.

C O N T I N U A . . .



ESTADO DE PERNAMBUCO FOLHA Nº 02  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA CONTINUAÇÃO...

Art. 5º - Aos diretores e Secretários serão atribuídos gratificações de representação.

Art. 6º - Por Docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com classe, por professores com habilitação em Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na presente Lei considera-se como Professor o docente Habilitado, e com regente o docente que não possui Habilitação, específica para o exercício do Magistério.

Art. 7º - Para ser admitido como regente de 1ª a 4ª série do 1º Grau o candidato deverá:

I - Ter cursado no mínimo até a 4ª série do 1º Grau.

II - Submeter-se a teste de seleção de que trate inciso 2º deste artigo, constará de provas de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais a nível de 4ª série do 1º Grau.

Art. 8º - Os cargos para Docência da 5ª série do 1º Grau à 3ª série serão providos por potadores de habilitação específica obtida em curso superior de graduação ou outros cursos, de acordo com o critério definido nos artigos 11 e 18 da Lei 5692/71.

Art. 9º - Terá preferência à contratação o candidato que possua o nível de habilitação exigida p/o desempenho da função.

Art. 10º - A jornada de trabalho do docente de 1ª a 4ª série, será de 20:00 horas semanais, em turno único da mesma classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo professores ou regentes disponível, ou atendendo a regulamentação específica da Prefeitura, a jornada de trabalho dos Docentes poderá ser prolongada para 40 horas semanais, em dois turnos, podendo o segundo ser desempenhado em outra Unidade Escolar.

Art. 11º - O Docente, que atuar de 5ª série do 1º Grau à 3ª série do 2º Grau, terá sua jornada de trabalho fixada em 20:00

C O N T I N U A . . .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA CONTINUAÇÃO...

horas semanais e 100 mensais, terá sua jornada de trabalho condicionada a carga horária que lhe for atribuída.

Art. 12º - A função de Supervisão, entendida como o conjunto de tarefas de Orientação ao Docente deverá ser desempenhada por professores, mediante indicação do Prefeito juntamente com a O.M.E. Órgão Municipal de Educação.

§ PARÁGRAFO 1º - O professor designado para a função de Supervisor, deverá ter experiência mínima de (02) dois anos como docente.

§ PARÁGRAFO 2º - Ao professor designado para a função será atribuída uma gratificação mediante Portaria do Prefeito.

Art. 13º - A jornada de trabalho do supervisor é de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Art. 14º - O supervisor de Magistério Público Municipal, poderá ser removido de uma para outra Escola Municipal.

I - A pedido do Supervisor.

II - Por conveniência do Ensino.

§ PARÁGRAFO 1º - As remoções, a pedido, deverão ser solicitadas com antecedência de dois (02) meses e serão efetuadas em período de férias, salvo por motivo de doença.

§ PARÁGRAFO 2º - Outros casos de remoção a pedido, serão estudados individualmente que decidirá sobre a sua necessidade de conveniência.

Art. 15º - Será assegurado o direito de permutar servidores ocupantes de igual Cargo, havendo (mútuo) interesse.

Art. 16º - O Titular de Cargos de Carreira do Magistério fará a progressão de acordo com o Quadro de Classificação do anexo desta Lei.

Art. 17º - A progressão de que trata o artigo anterior será realizada de acordo com os critérios de comprovação.

C O N T I N U A . . .



ESTADO DE PERNAMBUCO FOLHA Nº 04  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA CONTINUAÇÃO...

§ PARÁGRAFO ÚNICO: Legislação Municipal determinará o percentual da Progressão por comprovação, o salário base a que se refere esta Lei, será adotado dentro das condições orçamentárias do Professor.

Art. 18º - Ao Docente do Magistério Público Municipal será assegurado aos seguintes direitos:

- I - Férias regulamentares;
- II - Licença para tratamento de Saúde;
- III - Licença para gestante;
- IV - Abono de faltas até 03 (três) fal as no Mês;
- V - Afastamento remunerado de (08) oito dias por motivo de Casamento ou morte dos pais, irmãos, filhos e cônjugues.
- VI - Aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício para o Docente do sexo feminino e 30 (trinta) anos para o Docente do sexo masculino.

VII - Licença para acompanhar pessoa da família por motivo de doença, mediante comprovação médica.

Art. 19º - Além dos direitos previstos no artigo anterior o Docente do Magistério Público Municipal perceberá.

\* Vencimentos ou salários fixado com observância das Leis Municipais.

Art. 20º - Os Docentes do Magistério Público Municipal além das atribuições dos seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernantes aos servidores deste município, deverão:

- I - Respeitar o horário e o calendário escolar;
- II - Participar de programas de Treinamentos;
- III - Orientar e ou programar os treinamentos;
- IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na Escola;

V - Cumprir as determinações do Órgão Municipal de Educação, através das Supervisoras.

C O N T I N U A . . .



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

FOLHA Nº 05  
CONTINUAÇÃO...

Art. 21º - Os docentes do Magistério Público Municipal estão sujeitos as penalidades previstas:

- I - Nas Leis Municipais;
- II - No regimento do Órgão Municipal de Educação.

Art. 22º - Aos integrantes do Magistério Público Municipal é vedado:

- I - Afastar-se de suas funções antes da concessão: Li cença requerida;
- II - Suspender as aulas ou atividades educativas ' sem autorização do órgão competente;
- III - Ceder o prédio para execução de atividades extra escolares sem permissão das autoridades competentes;
- IV - Utilizar o local de trabalho para realização de ' atividades particulares;
- V - Fazer críticas depreciativas a colegas de trabalho ou autoridades.

Art. 23º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas destinadas a Educação no Orçamen to Municipal de outras decorrentes da celebração de convênios.

Art. 24º - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em Legislação suplementar.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pú blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE ABRIL DE 1989

João Batista Martins

João Batista Martins - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS

Prefeito





ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CLASSE - HABILITAÇÃO

REMUNERAÇÃO

R E G E N T E

I - Leigas 1ª à 4ª série.....	25%	Salário Base.
II - Leigas c/Comprovação de 5ª à 8ª série	30%	Salário Base.
III- 2º Grau incompleto.....	40%	Salário Base.
IV - Magistério (ou equivalente).....	50%	Salário Base.
V - 2º Grau completo (Magistério).....	60%	Salário Base.
VI - Licenciatura (hora aula).....	70%	Salário Base.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE ABRIL DE 1989.

  
JOÃO BATISTA MARTINS - PREFEITO.  
JOÃO BATISTA MARTINS  
Prefeito

11.358.140/0001 - 52

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

RUA AGAMENON MAGALHÃES, 205  
CEP 56750

SANTA TEREZINHA - PE.

